

1º VOLUME

021/1.12.0017822-1

0040692-02.2012.8.21.0021

Falência



021/1.12.0017822-1 CNJ:0040692-02.2012.8.21.0031
4^a. Vara Cível da Comarca de Passo Fundo
Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 2/1
D.D. Réus:2 Otd.Autores:2
Ofj: Central de Mandados
Sorteio Propositura: 31/10/2012

AUDIÊNCIAS

021/1.12.0017822-1 CNJ:0040692-02.2012.8.21.0021
Autor

AUTON

SS Distribuidora de Papéis Ltda
Sara Hae, "nº" Centenaro

R&U

SS Distribuidora de Papéis Ltda
Sara Haeflner Cenacaro

SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

administrador:

Rafael Brígida Marques
Alvaro Brígida Marques
Darcio Vieira Marques

1º GRAU

2º GRAU

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PASSO FUNDO – RS

11200178221
4116

SS DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.548.777/0001-34, com sede na Rua Cláudio Toldo, nº 131, sala 01, neste ato representada por **SARA HAEFFNER CENTENARO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 192.374.219-15, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, nº 601, comp. 01, Passo Fundo-RS e **SARA HAEFFNER CENTENARO**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.952.609/0001-84, com sede na Rua Gen. Daltro Filho, 601, sala 04, Passo Fundo, neste ato representada por **SARA HAEFFNER CENTENARO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 192.374.219-15, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, nº 601, comp. 01, Passo Fundo-R, denominado **GRUPO ECONÔMICO DE FATO**, com o intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que lhe aflige, e assim permitir a manutenção de suas atividades econômicas, em especial os trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e a sua função social, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, propor **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com **pedido de LIMINAR**, mediante as razões fáticas e de direito adiante articuladas:

1. DA POSSIBILIDADE DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONJUNTO

Antes mesmo de entrar na fundamentação jurídica, as demandantes têm algumas considerações a fazer. Primeiramente, é de se destacar que a presente recuperação judicial

03
W

se refere a um Grupo Econômico de fato, que apenas optou por dois CNPJs por questões tributárias, mas que possuiu toda a sua administração na cidade de Passo Fundo – RS, pela sócia majoritária.

O Grupo Econômico possuiu em funcionamento, hoje, 02 (duas) lojas, com aproximadamente **10 (dez) funcionários** devidamente registrados via CTPS:

A-1) SS DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.548.777/0001-34, com sede na Rua Cláudio Toldo, nº 131, sala 01.

A-2) SARA HAEFFNER CENTENARO, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.952.609/0001-84, com sede na Rua Gen. Daltro Filho, 601, sala 04, Passo Fundo,

Desse modo, mesmo não havendo previsão legal do litisconsórcio ativo na Lei 11.101/2005, é plenamente viável a união de CNPJs diferentes sob a mesma administração/sócios para o caso de uma recuperação judicial, pois não viola o que preconiza o artigo 3º da Lei 11.105/2005. Vejamos o que menciona o aludido dispositivo:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Grifou-se.

No caso, as duas têm os mesmos sócios e suas sedes são em Passo Fundo, o que, por si só, daria a condição estabelecida no artigo supramencionado. Mas seu processamento também é cabível e viável nesta Comarca porque não restringe o acesso de seus principais credores, os bancos. Ou seja, não lhes trás prejuízo, já que todos os bancos principais credores possuem agências em Passo Fundo.

Outrossim, devemos usar como conceito de grupo econômico o que bem disciplina o art. 2º, § 2º, da CLT:

Art. 2º, § 2º. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão para os efeitos da relação de emprego solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. Grifou-se.

Por conseguinte, ante as justificativas expendidas, perfeitamente viável o processamento da recuperação judicial das duas empresas num só processo.

2. DOS FATOS E DAS RAZÕES DA CRISE

Conforme consta nos atos constitutivos as empresas Sara Haeffner Centenaro e SS Distribuidora de Papéis Ltda iniciaram suas atividades em 01 de novembro de 2003 e 25 de agosto de 2005, respectivamente. A primeira, no comércio atacadista de papel e papelão, e a segunda, como beneficiadora de papel e comerciante de artigos de papelaria. Entre alguns itens comercializados estão fardos de papéis tipo A4, produtos gráficos, sacos de papel etc.

Desde o início das atividades, em 01/11/2003, a autora Sara Haeffner Centenaro (F.I.) concentrou suas compras junto à empresa SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE, a qual manteve durante todo o período de negociações mútuas um excelente relacionamento. Relação comercial também seguida pela segunda autora, SS Distribuidora de Papéis Ltda., que igualmente manteve suas obrigações em dia com aquele fornecedor.

Mas antes de dar curso ao relato fático, são necessárias algumas considerações sobre o mercado de papel em nosso país.

Apenas para ilustrar a questão, colaciona-se reportagem fornecida pelo sítio www.painelforestal.com.br, onde demonstra o crescimento do setor no mercado interno e internacional:

Mercado de papel aquece a economia do Brasil

Entre os principais produtores mundiais de celulose e papel, o Brasil é referência internacional nesse setor, por suas práticas sustentáveis. O maior diferencial competitivo é que 100% da produção no País é proveniente de florestas plantadas, que são recursos sustentáveis.

Na última década o País conseguiu elevar sua produção em 34,7% o que corresponde a um crescimento médio de 3% ao ano. A celulose de fibra curta (produzida a partir do eucalipto) é utilizada na produção de papéis finos como guardanapos, papel toalha, papel higiênico, papéis para imprimir e escrever, neste segmento de mercado o Brasil teve um balanço positivo de 3% das 10 milhões de toneladas produzidas anualmente.

-05/
W

O setor lucrou apenas no ano passado US\$ 6,23 bilhões e espera ampliar mais 22% no faturamento geral. No mercado de luxo do segmento, as perspectivas não são diferentes é o que revela a pesquisa feita pela MCF, em parceria com GFK Brasil. A expectativa é que no final de 2010 o mercado de celulose e papel do Brasil movimente cerca US\$ 7,59 bilhões.

O setor de celulose e papeleiro no Brasil, como refere a reportagem, tem movimentado em torno de 7,5 bilhões de dólares anualmente, com tendência de grande crescimento nos próximos anos. No entanto, o mercado nacional de papel é extremamente restrito e seletivo, não por dificuldade de comercialização, mas em razão do produto estar sob o domínio de pouquíssimas empresas e as estas poderem ditar as regras de mercado.

Foi o que aconteceu com as empresas autoras. Ao final do ano de 2010, em razão da grande demanda por papel de primeira linha (para impressão e gráfico), as empresas fornecedoras passaram a operar com critérios extremamente restritivos para seus clientes.

No caso específico das autoras, a medida restritiva imposta foi a redução do volume de compras de matéria prima, ou seja, houve uma diminuição do volume de crédito concedido e, por consequência, drástica redução na quantidade de mercadoria.

Durante o período compreendido entre a abertura das empresas e o momento da redução de fornecimento de matéria prima pela principal fornecedora (final do ano de 2010), o relacionamento sempre foi harmônico e estritamente fiel. Contudo, diante da redução de fornecimento, os problemas passaram a ocorrer.

A primeira consequência imediata da crise foi a falta de matéria prima essencial para a cumprimento dos pedidos junto aos clientes. Assim, para obter a matéria prima necessária, as empresas autoras foram obrigadas a recorrer aos bancos em busca de capital de giro. Recursos estes direcionados à aquisição de mercadoria junto a novos fornecedores de papel, que, por óbvio, em razão da falta de tradição de negócios anteriores, só realizavam vendas à vista.

De outra banda, com a obtenção de recursos junto às instituições financeiras, sobreveio a segunda consequência, também prejudicial. Os créditos rotativos contratados passaram a influenciar, associados à alta do papel no mercado internacional, no preço final das autoras. Com isso, o faturamento do grupo teve uma queda durante um período de

06
W

transição, qual seja, durante a substituição de um fornecedor de papel por outro, que durou em torno de seis meses.

Ocorre que durante este interstício de tempo, houve uma cumulação de encargos bancários que oneraram sobremaneira as finanças das empresas, aspecto que resultou na inadimplência junto aos bancos. Mesmo refém das instituições financeiras as empresas buscavam o cumprimento de seus compromissos, mesmo tendo que se sujeitarem a algumas práticas abusivas por parte das instituições financeiras.

Acredita-se não ser relevante salientar que a diferença entre o percentual incidente nos empréstimos é infinitamente maior do que aquele pago para as aplicações financeiras. Circunstância que confere ao Brasil o maior "SPRED" do mundo (diferença entre o valor pago pelo recurso captado e o custo financeiro do valor emprestado).

Ora, Meritíssimo(a), qualquer empresa que atua não só no ramo de comércio, como em qualquer outra atividade, em algum momento depende das instituições financeiras, situação que apresentou-se ao grupo recuperando.

Invariavelmente, ocorre durante a existência das empresas, mesmo entre as maiores, momento de aguda crise financeira, isso dado ao dinamismo do comércio global, crise no mercado internacional, volatilidade do mercado de capitais, entre outros agentes inesperados. Pois bem, as dificuldades econômicas, a exemplo de outros setores, também atingiram as empresas autoras.

Portanto, conjugadas com os altos encargos bancários, a redução do crédito junto ao seu maior fornecedor e a busca por novos fornecedores, os danos causados foram extremamente maléficos, mas possivelmente reversíveis, desde que este Juízo defira o processamento da medida pleiteada, **MEDIDA CABÍVEL DIANTE DO FATURAMENTO MENSAL DO GRUPO (BALANÇOS ANEXOS)**.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS

Diante das circunstâncias narradas, associadas às altas taxas de juros e algumas práticas abusivas das instituições financeiras, a crise abateu-se sobre as autoras em forma do chamado "efeito dominó". O grupo viu-se impossibilitado de manter em dia os compromissos bancários, o que resultou na inscrição dos CNPJs das empresas e os nomes dos sócios nos órgãos de restrição ao crédito. Por consequência, o faturamento caiu mais ainda, pois títulos de fornecedores foram protestados, o que resulta em maior queda no

faturamento, trazendo atraso do pagamento dos salários dos funcionários, dos impostos, demais fornecedores etc..

Tentando coordenar esforços para manter-se em atividade, é imprescindível que seja deferido o processamento da recuperação judicial, em especial os provimentos liminares e antecipatórios, forte no princípio da preservação da empresa e na garantia dos empregos dos funcionários e suas famílias, que dependem de seus empregos para sua subsistência.

4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante ressaltar que as autoras além de visar o lucro, característica básica das sociedades comerciais, também têm cumprido com suas funções sociais, tais como: a geração de empregos diretos e indiretos, a promoção e a circulação de produtos e serviços que, por consequência, geram tributos e contribuições previdenciárias.

Outro fato de extrema relevância que embasa o requerimento da recuperação é a preservação dos interesses de seus fornecedores, pois só com as empresas em atividade será possível a plena satisfação dos contratos.

O artigo 47 da Lei 11.101/2005 descreve os motivos pelos quais foi criado o diploma legal:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E o artigo citado é o que dá origem a todos os princípios que norteiam tal diploma. Vejamos, abaixo, do que se tratam:

Princípio da preservação da empresa: em virtude de sua importância, deve ser destacado, pois está diretamente ligado com a função social da empresa, de gerar riquezas, produção de emprego e renda.

Princípio da proteção ao trabalhador: para que não comprometa o salário de 80 funcionários, e outros tantos que deles dependem (familiares e terceiros), é que deve ser analisado em conjunto com todo o fundamento jurídico o princípio da proteção do

trabalhador, pois fará com que o judiciário contribua para um crescimento social, já que o trabalho é figura ativa no desenvolvimento digno do homem.

Princípio da participação ativa dos credores: é de suma importância que os credores participem do processo de recuperação, pois além de defenderem seus direitos (créditos), acompanham o desenvolvimento regular do processo, atuando também como fiscalizadores de todos os atos pela empresa praticados.

Vários motivos levaram o Grupo Econômico a requerer sua recuperação judicial, mas enfatiza-se o bloqueio do faturamento dos cartões de crédito, da inclusão das empresas e dos sócios nos órgãos de restrição ao crédito e feitos de protestos.

4.1. DOS REQUISITOS

Para que seja deferido o pedido de Recuperação Judicial, o requerente deve satisfazer alguns pressupostos previstos na Lei 11.101/2005, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Além da exigência descrita no “caput” do artigo, as requerentes atendem, cumulativamente, todas as demais previstas nos incisos do dispositivo. Logo, presentes todos os requisitos para o deferimento da recuperação judicial.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos pressupostos já elencados, o artigo 51 da Lei 11.101/2005 exige para a análise da recuperação judicial que a peça exordial seja instruída com determinada documentação, além do previsto no inciso I' do mesmo artigo.

De tal forma, seguem relacionados os requisitos atinentes aos demais incisos do artigo 51:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

O Grupo tem todas as condições de retomar a sua condição financeira, desde que consiga o deferimento do pedido de recuperação judicial, o que será, neste momento, muito salutar, já que sua situação patrimonial é bem aceitável, conforme documentos apresentados anexos aos conjuntos de documentos já denominados (docs. 06 – 75 e docs. 285 – 323).

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Entre os credores descritos estão o Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito Sicredi Planalto Médio, Banrisul S/A, além dos fornecedores relacionados na relação contígua (docs. 77 – 88 e docs. 325 – 341), com seus respectivos endereços.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A relação de funcionários da empresa também se encontram anexos aos conjuntos de documentos denominados (docs. 166 – 169 e docs. 343 – 353).

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Igualmente, seguem os documentos anexos aos conjuntos de documentos (docs. 171 – 178 e docs. 355 – 359).

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Segue, outrossim, listagem anexa acerca dos bens particulares dos sócios majoritários. Documentos 180 – 194.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Seguem, anexos (docs. 196 – 271 e docs. 361 – 402), os extratos bancários das respectivas empresas do grupo.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Juntam-se as referidas certidões de protestos emitidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documento de Passo Fundo-RS (docs. 273 – 274 e docs. 404 – 409).

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Não há ações judiciais em face das recuperandas, conforme docs. 276 – 283 e docs. 411 – 415.

Dessa forma, presentes os requisitos do artigo mencionado, e para garantir os princípios que norteiam a Lei 11.101/2005, em especial a manutenção dos serviços, preservação da fonte produtora de empregos diretos e indiretos, do pagamento de tributos e da preservação dos interesses dos credores, deve ser deferido o processamento da presente Recuperação Judicial com os demasiados pedidos elencados, para se evitar a possível falência de um Grupo Econômico.

4.3. DOS CRÉDITOS

Meritíssimo(a), dentre outros problemas que afligem o Grupo, o de maior urgência se refere às dívidas com os Bancos, vencidas e vincendas, que hoje ultrapassam

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e que são todas passíveis de enquadrarem-se na recuperação, como bem determina o artigo 49 da lei 11.101/2005. Vejamos o que menciona o citado artigo:

W
W

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Ademais, como bem preconiza o parágrafo primeiro do referido artigo, na recuperação judicial não há prejuízo para os credores, pois todos conservam seus direitos através da novação:

§ 1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados, de regresso.

Também é bom mencionar que novos prazos e condições de pagamentos poderão ser deferidos na recuperação judicial, através do plano que será apresentado, com amparo no artigo 50 da lei 11.101/2005.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas:

(...)

Salienta-se que os fornecedores, salários e os impostos estão sendo pagos com extrema dificuldade, inclusive gerando atrasos, o que corrobora o pedido de deferimento das liminares.

5. DO PEDIDO LIMINAR

No caso em tela, o deferimento da LIMINAR é imprescindível para o sucesso da recuperação judicial, pois sem esta todo o plano de recuperação a ser apresentado se torna prejudicado.

Trata-se, aqui, dos protestos já efetivados, bem como dos futuros, que sem o deferimento desta medida, certamente ocorrerão. Sem deixar de mencionar inscrições em

AP
W

órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa/Experian etc. dos nomes das empresas do Grupo e de seus sócios.

Cabe ilustrar com recente decisão do Dr. Clóvis Guimarães de Souza, Juiz da 5ª Vara Cível desta comarca, em processo análogo, sob o nº 02111000173985, conforme:

“[...] defiro sejam intimados os credores alinhados à fl. 17, 3º parágrafo, a se absterem de protestar ditos títulos, assim como sustar os efeitos dos protestos já procedidos contra a requerente, seus garantidores e avalistas, com respaldo no art. 273, I e § 7º do CPC.” Grifou-se.

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça vem entendendo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Número: 70040108888 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Relator: Liege Puricelli Pires Data de Julgamento: 17/02/2011 Publicação: Diário da Justiça do dia 24/02/2011 Inteiro Teor: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL. HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE IMPLICARÁ EM NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS GARANTIDORES.** Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial da empresa devedora principal, com suspensão da execução proposta pela agravante, opera-se a novação condicionada das dívidas [...]. Grifou-se.

Sendo assim, estando presentes os requisitos para o deferimento da medida LIMINAR, quais sejam, o perigo da demora e a fumaca do bom direito, ela deve ser deferida, no sentido de que seja determinado ao Cartório de Registro de Protesto de Passo Fundo-RS para que suste os efeitos dos protestos já realizados em relação às autoras, aos garantidores, aos sócios e aos avalistas, bem como que se abstêham de realizar novos protestos; e determinado aos órgãos de restrição que não incluam e retirem imediatamente as atuais.

A documentação acostada aos autos, o relato fático e o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, comprovam a necessidade da recuperação judicial, e, por consequência, o deferimento dos pedidos LIMINARES.

6.1. DOS VEÍCULOS

O Grupo mantém uma pequena frota de veículos, financiados pelo sistema de arrendamento mercantil, através de instituições financeiras relacionadas no rol de credores, com a qual realiza os transportes de carga diretamente entre suas dependências, bem como o deslocamento de seus compradores e sócios. Na situação em que se encontram as empresas, inexiste a possibilidade de quitar imediatamente todos os financiamentos. E de nada adiantaria valer-se de serviços terceirizados para realizar os referidos transportes de mercadorias, uma vez que se assim fosse mais lucrativo não teriam sido adquiridos os veículos.

Assim sendo, os veículos relacionados são instrumentos essenciais para a manutenção das atividades do Grupo, igualmente sendo enquadrados no art. 6º, § 4º, e no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Em razão das circunstâncias já mencionadas, a terceirização do transporte não é a melhor saída, mormente porque os motoristas são empregados do Grupo, e igualmente dependem desse emprego para sustentarem a si e suas famílias, devendo, portanto, serem mantidos na posse das requerentes.

6.2. DO ESTOQUE

Ainda sob a análise da essencialidade dos bens que compõem a estrutura do Grupo Econômico, há que se mencionar o seu estoque e máquinas.

Porém, o mais importante a ser enfatizado acerca do estoque é que sem ele as empresas não vivem. As atividades das recuperandas são exclusivamente ligadas ao papel, e se estes não existirem em estoque fechará as portas.

É de extremada infelicidade referir coisas como a acima dita, mas esta é realidade. Então, Excelência, é medida não só de derradeira importância, mas de vital necessidade que o estoque das recuperandas seja inserido no rol de bens essenciais que serão abarcados pelo art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

7. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA AJG

Acredita-se não haver necessidade de demonstrar a situação financeira à qual estão submetidas as requerentes. No momento, os recursos são escassos para fazer frente às despesas do processo. Assim, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em conformidade com a legislação e o entendimento jurisprudencial, se mostra imprescindível.

Na esteira, o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

70043021013 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível Órgão Julgador: Décima Primeira Câmara Cível Decisão: Acórdão Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva Comarca de Origem: Comarca de Arvorezinha Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ DEFERIDA. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas que não possuem reais condições de arcar com as despesas do processo. Para a sua concessão, a parte deve comprovar sua impossibilidade financeira, caso que se caracterizou nos autos desta demanda. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70043021013, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 15/06/2011) Data de Julgamento: 15/06/2011 Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2011. Grifou-se.

O Grupo Econômico encontra-se em situação financeira calamitosa, ante o grande imprevisto ao qual foi acometido nos últimos meses, com a suspensão em suas contas dos limites estipulados pelos Bancos, bem como pela retenção do faturamento, fatores predominantes para a situação atual, mas que com a compreensão deste Juízo será superado. Por tal motivo, pugna pelo deferimento do benefício.

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Dante do exposto, requerem:

A) presentes os pressupostos exigidos pelo art. 48 da Lei 11.101/2005, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 51 do mesmo diploma legal, o recebimento da presente, com o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com o art. 52 da citada Lei;

15
W

C) seja deferido o prazo de 180 dias ao qual se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, conjugado com o art. 49, § 3º, da mesma Lei, com relação aos veículos, por estar presente o caráter essencial dos referidos bens, mantendo-os na posse das requerentes;

D) seja deferido o prazo de 180 dias ao qual se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, conjugado com o art. 49, § 3º, da mesma Lei, atinente ao estoque das empresas, uma vez que indubitável seu caráter de bem essencial às atividades;

E) seja deferida **MEDIDA LIMINAR**, determinando-se:

e.1) expedição de ofício ao Cartório de Registro de Protesto de Passo Fundo-RS, para que suste os efeitos de todos os protestos lá consignados em nome das empresas do grupo, dos garantidores, dos sócios e avalistas, bem como se abstêm de efetuar protestos futuros, caso ainda assim não tenham procedido;

e.2) expedição de ofício ao SPC, SERASA e demais órgãos de restrição ao crédito, para que retirem o nome das empresas requerentes e de seus sócios do rol de maus pagadores, bem como para que sejam alertados para não fazê-lo quando do requerimento de credores, sob pena de multa diária por descumprimento de ordem judicial;

F) seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em razão da escassez de recursos para fazer frente às despesas do processo;

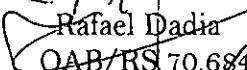
G) na hipótese de não ser acolhido o pedido anterior, seja facultado ao Grupo recolher custas ao final do processo;

H) seja deferida a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos.

Nesses termos, pede deferimento.

Dá à causa o valor de alçada.

Passo Fundo, 31 de outubro de 2012.



Rafael Dadia
OAB/RS 70.684

Allan Castejon Branco
OAB/RS 77.811



Rodrigo Borba
OAB/RS 80.900

PROCURAÇÃO

DOC. 01
W

OUTORGANTE: **SS DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.548.777/0001-34, com sede na Rua Cláudio Toldo, nº 131, sala 01, neste ato representada por **SARA HAEFFNER CENTENARO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 192.374.219-15, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, nº 601, comp. 01, Passo Fundo - RS.

OUTORGADOS: **RAFAEL DADIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 70.684; **ALLAN DE MELLO CASTEJON BRANCO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 77.811; e **RÔDRIGO BORBA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 80.900, todos com escritório profissional na Rua Capitão Eleutério, nº 610, salas 201/202, Centro, Passo Fundo - RS.

PODERES: representar a outorgante na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser ingressada na Comarca de Passo Fundo - RS, dispondo os outorgados de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do mandato, mais os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, receber documentos, receber valores, dar quitação, firmar compromisso e prestar as declarações de estilo, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente instrumento.

Passo Fundo, 18 de outubro de 2012.

OUTORGANTE

DOC. 02

W

Serasa : Experian

COMUNICADO

NR: 976.963.908-0

São Paulo, 17 de Outubro de 2012

04H50M

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao art.43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comunicamos a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação dos credores. Por oportuno, informamos que a instituição credora abaixo solicitou a inclusão em nossos registros da(s) anotação(ões) do(s) seguinte(s) dado(s):

Número do Documento: CPF ***.***.000-21

Correspondente ao Nome: SAMIA CENTENARO

Instituição Credora: BANCO ITAU S/A

| Valor da anotação | Data da ocorrência | Natureza | Contrato |
|-------------------|--------------------|--------------|----------|
| R\$ 1.744,00 | 18/09/2012 | TIT DESCONTA | |
| R\$ 4.022,00 | 19/09/2012 | TIT DESCONTA | |
| R\$ 1.886,00 | 20/09/2012 | TIT DESCONTA | |
| R\$ 2.725,00 | 21/09/2012 | TIT DESCONTA | |

A Serasa Experian aguardará pelo prazo de 10 dias contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. ou da instituição credora quanto a regularização da(s) dívida(s). Na ausência da manifestação, a(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s).

Quer saber como monitorar seu CPF? Acesse:

<http://www.serasaexperian.com.br/meproteja/>

Caso V. Sa. necessite de informações adicionais ou para a regularização da(s) anotação(ões), solicitamos que entre em contato com a instituição credora, no local onde, mantém ou manteve relacionamento comercial/financeiro.

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES

PESSOA FÍSICA REGIÕES METROPOLITANAS: 4004-1144

DEMAIS LOCALIDADES: 0800-726-1144

PESSOA JURÍDICA REGIÕES METROPOLITANAS: 4004-1188

DEMAIS LOCALIDADES: 0800-709-1188

Serasa Experian

DOC. 09

18/11/2012

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SARA HAEFFNER CENTENARO**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.952.609/0001-84, com sede na Rua Gen. Daltro Filho, 601, sala 04, Passo Fundo, neste ato representada por **SARA HAEFFNER CENTENARO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 192.374.219-15, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, nº 601, comp. 01, Passo Fundo - RS.

OUTORGADOS: **RAFAEL DADIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 70.684; **ALLAN DE MELLO CASTEJON BRANCO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 77.811; e **RÔDRIGO BORBA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 80.900, todos com escritório profissional na Rua Capitão Eleutério, nº 610, salas 201/202, Centro, Passo Fundo - RS.

PODERES: representar a outorgante na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser ingressada na Comarca de Passo Fundo-RS, dispondo os outorgados de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do mandato, mais os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, receber documentos, receber valores, dar quitação, firmar compromisso e prestar as declarações de estilo, podendo, ainda, substituir, em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente instrumento.

Passo Fundo, 18 de outubro de 2012.

OUTORGANTE

DOC. 04

119' W

Serasa Experian

COMUNICADO

NR: 971.220.540-1

São Paulo, 03 de Outubro de 2012

07H41M

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao art.43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comunicamos a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação dos credores. Por oportuno, informarmos que a instituição credora abaixo solicitou a inclusão em nossos registros da(s) anotação(ões) do(s) seguinte(s) dado(s):

Número do Documento: CPF ***.***.219-15
Correspondente ao Nome: SARA HAEFFNER CENTENARO
Instituição Credora: BANCO ITAU S/A

| Valor da anotação | Data da ocorrência | Natureza | Contrato |
|-------------------|--------------------|---------------|----------|
| R\$ 16.224,00 | 03/09/2012 | FINANCIAMENTO | |

A Serasa Experian aguardará pelo prazo de 10 dias, contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. ou da **instituição credora** quanto a regularização da(s) dívida(s). Na ausência da manifestação, a(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s).

NOVIDADE: Visualize e resolva suas pendências. Facil e Rapido! Acesse www.serasaconsumidor.com.br - Código de acesso: 10745240

Caso V. Sa. necessite de informações adicionais ou para a regularização da(s) anotação(ões), solicitamos que entre em contato com a instituição credora, no local onde, mantém ou manteve relacionamento comercial/financeiro.

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES
PESSOA FÍSICA REGIÕES METROPOLITANAS: 4004-1144
DEMAIS LOCALIDADES: 0800-726-1144
PESSOA JURÍDICA REGIÕES METROPOLITANAS: 4004-1188
DEMAIS LOCALIDADES: 0800-709-1188

Serasa Experian